

“TEORIA E PRÁTICA DO PROCESSO CIVIL” DE MARCOS AFONSO BORGES

*Licínio Leal Barbosa **

Dentre todos os valores tutelados pelo direito, um sobreleva aos demais: **o trabalho**. Porquanto, é através do trabalho que o homem cria todos os outros valores que dele emanam.

Não falo da vida, pois que a vida não é um dom do homem, é um dom de Deus.

Igualmente, não me refiro à liberdade: o homem nasce livre e tem o sagrado direito a preservar intangível sua liberdade.

Por isso, é do trabalho que cuido.

Pois, é pelo trabalho que o homem se aproxima da divindade, – transformando-se num demiurgo.

O trabalho ordena o caos, cria a riqueza, enseja a prosperidade, gera a beleza.

Se tal ocorre, no plano econômico e no âmbito financeiro, não é menos certo que o trabalho é o principal responsável pelos valores da cultura, das belas letras, das artes plásticas, da música. Os monumentos da literatura, da pintura, da arquitetura, embora pressupondo o gênio de seus autores, não existiriam sem o impulso do trabalho criador.

* Livre-Docente e Professor Titular de Direito Penal – FD/UFG/UCG.

II

Dentre todas as virtudes que exornam a personalidade polimorfa do Prof. Marcos Afonso Borges, uma se destaca – ao lado da inteligência, da cultura, da lealdade, – a virtude de ser um trabalhador incansável. E teve tudo para ser um desses inúteis ornamentos da sociedade, – pois que nasceu em berço de ouro. Seu genitor, João Afonso Borges, advogado de escol, alcançou as culminâncias do saber jurídico, espelhado na Cátedra de Direito Processual Civil, desta Faculdade. E, no plano administrativo, foi Secretário de Estado.

Todavia, o Prof. Marcos Afonso Borges não se contentou em viver à sombra benfazeja de seu ilustre pai. Timbrou em criar renome pessoal, estudando muito, meditando profundamente e produzindo doutrina jurídica da melhor qualidade.

Ginasiano no Colégio Santo Antônio, da legendária São João D'El-Rei de Tancredo Neves; curso colegial no Liceu Pasteur, da Paulicéia Desvairada de Mário de Andrade; Bacharel em Direito na Faculdade do Triângulo Mineiro, – na Uberaba de tantas riquezas materiais, intelectuais e espirituais, onde pontifica a sabedoria angelical de Chico Xavier.

No ano de 1967, Curso de Especialização em Direito Processual Civil e Penal, nesta Faculdade, onde, em 1971, arrebatou a Livre-Docência dissertando sobre o tema "Da Ação Discriminatória". E, com esse trabalho, obteria, simultaneamente, o título de Doutor em Direito.

Professor de Direito Processual Civil, também na Faculdade Católica de Direito, desta Cidade.

Com o advento do novo Código de Processo Civil, promulgado pela Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que entraria em vigor a 1º de janeiro de 1974, foi dos primeiros processualistas brasileiros a escrever um sistema completo de comentários, publicando valiosa obra compreendendo quatro volumes. Mais tarde, editaria o "Processo Civil na Doutrina e na Jurisprudência", seguido dos "Embargos Infringentes", bem assim do "Processo Judicial da Ação Discriminatória". E, também, vários verbetes para a "Enciclopédia Saraiva do Direito", sobre os mais diversos institutos do Processo Civil.

Colaborador assíduo das principais revistas jurídicas, do País e do exterior.

E como um dos maiores expoentes da ciência processual civil de nossos dias, o Prof. Marcos Afonso tem pontificado nos congressos, simpó-

sios, seminários d'aquém e d'além-mar, com monografias sempre recebidas com aplausos calorosos.

Assim é que participou de encontros sobre Direito Processual Civil no México, na Argentina e na Europa.

III

Não é, pois, um neófito, – o consagrado autor de “Teoria e Prática do Processo Civil”, que as edições CEJUP vem de publicar para locupletamento da cultura jurídico-processual de nosso País, e para segura orientação de estudantes e estudiosos do processo civil desta e doutras plagas.

A obra que ora vem a lume terá, incontestavelmente, a melhor e a mais ampla repercussão.

Com efeito, seu ilustre autor teve o cuidado de selecionar, para desenvolvimento doutrinário, alguns dos mais importantes institutos do Direito Processual Civil.

Com clareza didática e segurança de mestre aborda, o Prof. Marcos Afonso Borges, a autonomia e a unidade da relação jurídico-processual, o julgamento conforme o estado do processo, a audiência, a sentença, a coisa julgada, o despacho de saneamento na ação rescisória, a competência do Supremo Tribunal Federal para legislar sobre o recurso extraordinário, os sucedâneos dos recursos, a execução forçada, as ações tipicamente possessórias, as ações de inventário e partilha, a ação divisória, a ação demarcatória, a ação discriminatória, a ação de registro de imóveis, a ação de reivindicação, a ação exorbitante, as ações cabíveis nos contratos agrários, a jurisdição voluntária.

Na abordagem da parte prática, existe, igualmente, o dedo indiciário do jurista e o do magister. A jurisprudência comentada, – à exceção de “fungibilidade dos recursos”, em que comenta acórdão do TFR, – concerne, toda ela, às decisões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, decisões que submete ao crivo da dogmática processual, cuidando dos institutos do litisconsórcio, do chamamento ao processo, da desistência, do procedimento sumaríssimo, do pedido alternativo e cumulado, do recurso de terceiro prejudicado, do destinatário da norma, dos embargos infringentes. E, para concluir, um trabalho sucinto, objetivo, sobre ementa.

Pelo teor da obra, tanto a parte doutrinária como a concernente à jurisprudência, – infere-se, sem maior esforço, tratar-se de um livro de grande importância para o estudante e para o profissional do direito, – aí compreendidos o advogado, o magistrado, o representante do Ministério Público; e, ainda, para o apaixonado pesquisador da matéria processual.

Por tudo isso e, também, pela autoridade de seu renomado autor, estou seguro de que "Teoria e Prática do Processo Civil" é uma obra indispensável ao estudioso do Direito.

E como Diretor desta Faculdade, tenho a mais elevada honra de apresentá-la à comunidade jurídica, regozijando-me pelo fato de seu ilustre autor ser um dos maiores expoentes desta quase nonagenária e sempre jovem Casa do Direito.